DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS/PB

EXECUTIVO

Ano III - Número: 1246 de 3 de Abril de 2025

DATA: 03/04/2025

APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o jornal oficial de órgãos públicos municipais, estaduais e do Governo Federal. Assim, esse veículo é utilizado justamente com o objetivo de tornar públicos todas as ações ou outros assuntos que tenham relevância e apresentem em impactos sociais.

ACERVO

PERIDIOCIDADE

CONTATOS

Tel:

E-mail: pm.coremas.adm@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Capitão Antônio Leite, $n^{\rm o}$ 65, Centro - Coremas/PB - CEP 58.770-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coremas



CPF: ***885494**
IP com n°: 192.168.1.128
www.coremas.pb.gov.br/diariooficial.php?id=1035

GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI ORDINÁRIA: 654/2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 654/2025

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS.

Abre crédito especial ao orçamento do corrente exercício 2025 para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS encaminha a Augusta Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.433.900,07**, (Um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos reais e sete centavos) destinados a dar aporte orçamentário as unidades orçamentárias abaixo discriminadas, criando-se na respectiva unidade orçamentária o elemento de despesas com a respectiva codificação e valor, abaixo discriminado.

Parágrafo único – A discriminação do Crédito Especial no caput desse artigo será assim atribuída:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	3066 PROGRAMA DE GESTÃO PLENA
ATIVIDADE	XXXX – CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE MENTAL
ELEMENTO	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	2.708.0000
VALOR	923.579,04

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.06 SECRETARIA MUN. DE
	URBANISMO
~	
FUNÇÃO	15 URBANISMO
OUDELING ÃO	454 INFDAEOTDUTUDA UDDANIA
SUBFUNÇÃO	451 INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	3028 IMPLEMENTO A
	INFRAESTRUTURA URBANA
ATIVIDADE	XXXX – CONSTRUÇÃO DE UMA
	GARAGEM MUNICIPAL
ELEMENTO	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	2.708.0000
TONTE DE RECORSO	2.700.0000
VALOR	510.321,03

Art. 2º - O presente Projeto de Lei tem como objetivo, criar a fonte destinação 2.708.0000 (Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais), haja vista que na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, não foi contemplada a referida classificação de recurso em nenhuma das unidades orçamentárias.



Art. 3º - Provirão recursos para cobertura do crédito especial, aberto pelo Artigo 1º, as disponibilidades do superavit financeiro os recursos da CFEM (Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais), do ano fiscal anterior, caracterizadas no art. 43, § 1°, I, II, III, da Lei Federal 4.320/64. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI ORDINÁRIA: 655/2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 655/2025

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS.

. Institui a Campanha "Amigo da Natureza" que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas.

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Amigo da Natureza", a ser realizada no Município de Coremas, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único. A Campanha, instituída no caput deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvore de espécies nativas do bioma local, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

Art. 2º A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto às instituições, públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à Campanha, em suas próprias instalações guando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e aos cuidados necessários ao desenvolvimento e à conservação das mesmas.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

- Art. 4º As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.
- Art. 5º No primeiro plantio coletivo de mudas não terá quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas as mudas de acordo com a necessidade do município.
- Art. 6º O Executivo Municipal providenciará a aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo reguisitos legais.
- Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.
- Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.
- Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA Prefeito Constitucional

America Lidiane Guimarães de Oliveira Nascimento - CPF: ***.885.494-** - Data: 03/04/2025 - IP com n°: 192.168.1.128 Autenticação em: www.coremas.pb.gov.br/diariooficial.php?id=1035